

J4  
(EMENDA)

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

**Processo №**  
**53883-13.2016.8.06.0112/0**

**Data - Hora**  
20/1/2016 - 16:57

174/p  
11/09/2017



<b>Dados Gerais do Processo</b>			
Número Único	<b>53883-13.2016.8.06.0112/0</b>		
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL</b>		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	<b>AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR</b>		
Autuação	<i>Não possui autuação</i>	Volumes	1
Just.Gratuita	<b>NÃO</b>	Segredo de Justiça	<b>NÃO</b>
Órgão Julgador	<b>1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</b>		
<b>Assunto(s)</b>			
<b>SEGURO</b>	Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro		
<b>Partes</b>			
<b>Requerente :</b> JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS			
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA			
Rep. Jurídico : 23502 - CE ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA			
<b>Requerido :</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT			



**ACTUS**  
Advogados Associados

FLS. 02 fls. 2  
D. 2016.8.06.0112  
COMARCA JUAZEIRO DO NORTE - CE  
53883-13.2016.8.06.0112



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
Received em: 11/01/2016, às : hs.

José Júnio Saraiva  
Analista Judiciário - Mat. 201127

Emenda nr 3

**JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 629.960.213-15, e do RG: 790414, residente e domiciliado na Rua da Conceição, nº 606, Centro, Juazeiro do Norte-CE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

---

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000  
Tel.: (88) 3532-2203



## PRELIMINARMENTE

### 1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento anexo (doc.02). Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

### 2 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *mínus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

Conforme a publicação da Lei n. 10.352, que inseriu o § 1º ao artigo 544, o Código de Processo Civil que passou a consagrar a possibilidade de o advogado autenticar as cópias das peças do processo destinadas a instruir o agravo de instrumento. Assim dispõe o referido artigo:

Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo



Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (grifo nosso).

Ainda sobre a mesma previsão e com o advento da Lei nº. 11.382, de 2006, que introduziu o inciso IV ao artigo 365 do Código de Processo Civil, na linha do que já constava no sistema, atribui-se ao advogado a possibilidade de declarar a autenticidade de peças no processo, assumindo, pessoalmente, a responsabilidade por tal declaração, ampliando-se, assim, o poder de autenticação de documentos pelo advogado, *in verbis*:

Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.

Dessa forma, requer que seja reconhecida autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juizo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação.



## 1 – DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 15 de Junho de 2014, sofrendo lesões resultantes do acidente, gravíssimas, senão vejamos:

1. Fraturado pé direito.

Todas estas lesões resultaram sequelas definitivas que impedem o desempenho de suas atividades, senão vejamos:

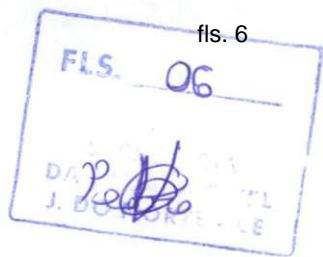
1. O laudo médico aponta que o acidente gerou uma fratura no pé direito, fato que ocasiona lesão de caráter permanente.

Conforme atestado médico, todas essas lesões têm caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto, o autor recebeu administrativamente valor de R\$ 1.687,50 (Mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na data de 13 de agosto de 2014, conforme se pode comprovar analisando o informativo fornecido pela seguradora. Ou seja; muito inferior ao realmente devido, por isso, vem perante este M.M. Juízo requerer a complementação do seguro DPVAT, por questão de Justiça.

Sendo a requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e



suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, a requerente perfaz o direito de receber a diferença entre o valor recebido administrativamente para alcançar o valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização securitária.

Sendo assim, esclarecendo novamente, a autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo *jus* ao recebimento da diferença no valor integral da indenização.

Assim sendo, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550  
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente



para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe à seguradora ação contra o consórcio o que tiver satisfeita em face da aplicação do art. 7º da Lei nº 8441/92. (grifo nosso)

## 2 - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA

A antecipação de tutela exige a existência de “prova inequívoca” que convença o Juiz da “verossimilhança da alegação”, devendo ainda estar presente “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” ou que “fique provado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu” (artigo 273, “caput” e incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Excelência, com a sentença procedente estará comprovado a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, pois seu direito subjetivo material existe, e principalmente o perigo de dano irreparável, uma vez que a autora é pessoa pobre, e está passando sérias necessidades financeiras.

Quanto aos demais requisitos que traz o Código de Processo Civil, no artigo 273 em seus incisos I e II, outros pressupostos que são: “o fundado receio de dano irreparável e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”, respectivamente.

Humberto Theodoro Junior, processualista de renome, traz em sua obra “Curso de Direito Processual”, vol. II, 34ª edição, 2003, pág. 567, a definição do inciso I, deste artigo onde diz que: “receio fundado é o que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave”.



Desta forma, é de conhecimento notório que as seguradoras tem apelado de todas as sentenças, assim, o processo leva anos para ser julgado no Tribunal, e os acórdãos tem mantido às decisões de primeiro grau, conforme jurisprudência pacífica.

A intenção das seguradoras em apelar tem o simples e claro propósito meramente protelatório, visando o único objetivo de retardar a sua obrigação, uma vez que a matéria dos autos já está pacificada pela jurisprudência, conforme o julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça transcreto abaixo, in verbis:

"Direito civil e processo civil. Recurso especial. Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito.

- (omissis)

- Deve, contudo, ser condenada a seguradora a complementar o valor da indenização concernente ao seguro obrigatório, nos termos em que dispõe o art. 3º, alínea "a", da Lei n.º 6.194/74, como estabeleceu o Juízo de origem."

Recurso especial conhecido e provido.

(STJ. Resp 723729 (2005/0021914-2 - DJ 30/10/2006 - p. 297).

Rel. Min. NANCY ANDRIGHI)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO DPVAT - QUITAÇÃO PLENA - FATO NÃO IMPEDITIVO DA COBRANÇA DOS VALORES PAGOS A MENOR - CONSTITUCIONALIDADE E VIGÊNCIA DA LEI N. 6.194/74 PACIFICADA PELO STJ - COMPLEMENTO DA QUANTIA FALTANTE PARA ATINGIR 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DEVIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - DECADÊNCIA EM PARTE MÍNIMA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA - APELHO DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO

'Igualmcntc consolidado o cntendimcndo dc que o recibo dc quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de



parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação".  
(REsp 129182/SP, Relator: Ministro Waldemar Zveiter)" (AC nº 2004.029863-8, de Joinville, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. 10/12/2004)

"AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. QUITAÇÃO. 1. O art. 3º, alínea "b", da Lei nº 6.194/74, vigente à época do acidente, não estabelece qualquer distinção segundo o grau de invalidez que acomete o segurado, exigindo tão-somente a comprovação da invalidez permanente para pagamento de indenização, que será de 40 (quarenta) salários mínimos. 2. A fixação da indenização em salários mínimos não constitui ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Constitui critério legal específico, que não se confunde com indexador ou índice de correção monetária. 3. O recibo de quitação de pagamento dado pelo apelado não implica renúncia ao direito de pleitear em juízo a diferença da indenização. Constitui direito do segurado, nos termos da lei que rege a matéria. 4. Apelo não provido." (20080110034344APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 06/05/2009 p. 229)

Argumenta-se ainda, que conforme o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, em que dispõe: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

A indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente de trânsito, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade de trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.



O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sentença, caso esta seja procedente, deve ser apreciada, e com certeza este Juízo fará a concessão por todos os motivos apresentados, em especial que os recursos têm-se mostrado protelatórios, visto que os acórdãos têm mantido as decisões de primeiro grau.

### 3 - DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

1) A citação da requerida para comparecer em audiências, designadas por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;

2) Que seja reconhecida autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação.

3) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74;

4) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Julgá totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.



**ACTUS**  
Advogados Associados



Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda a Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Dá-se a esta o valor de R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para meros fins fiscais.

Nestes termos

Pede Deferimento

Barbalha-CE, 05 de Janeiro de 2016.

**Antônio Allan Leite Saraiva**  
**OAB/CE 23502**

**Thomaz Antonio Nogueira Barbosa**  
**OAB/CE 20787**

**Jorge Henrique Pereira Sampaio**  
**Estagiário de Direito**

---

Rua Zeca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000  
Tel.: (88) 3532-2203



**ACTUS**  
Advogados Associados



### PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

#### OUTORGANTE

JOÃO EUNES OLIVEIRA SANTOS BRASILEIRO, casado, portador do RG nº: 790414 CSM/CE e do CPF nº: 629.960.213-15, residente e domiciliado à Rua da Conceição nº: 606, centro, Juazeiro do Norte/CE.

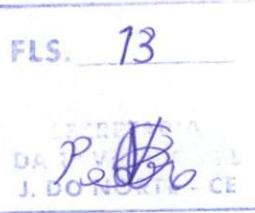
OUTORGADO: **THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787, **ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIWA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502 com escritório situado à Rua Zeca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para promover AÇÃO JUDICIAL

Barbalha-CE 15/09/2015

OUTORGANTE

Rua Zeca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000  
Tel.: (88) 3532-2203

# DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS



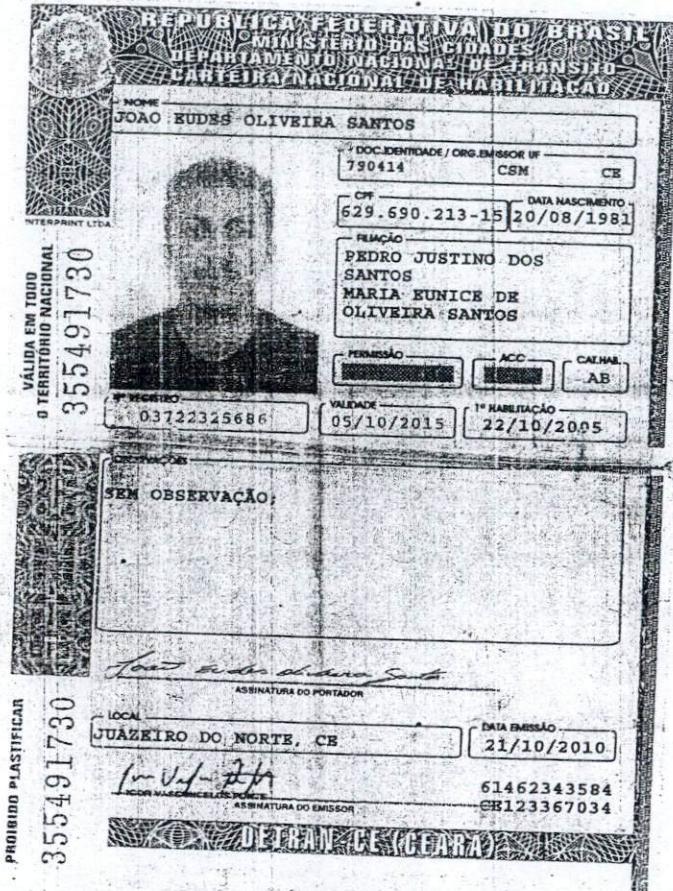
Eu JOSE EUDES OLIVEIRA SANTOS

Estado civil CASADO portador do RG  
nº 790414 CSM/CE e inscrito no CPF sob nº  
629.960.213-15 residente e domiciliado à  
RUA DA CONCEIÇÃO N° 606, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE/CE  
nos termos da Lei, e para os devidos fins, DECLARO que sou pobre na acepção jurídica o termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento próprio e da minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBAS/CE, 15 de SETEMBRO 2014

José Eudes Oliveira Santos  
Declarante



PROIBIDO PLASTIFICAR

355491730



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades

0021456097



Maria L de Melo Teixeira  
ru da conceição, 606, centro  
Juazeiro

cep: 63010-222

021 012 0130 0306 0000  
00 00 00 00 00

TIPO DE SERVIÇO	VALOR	VALOR DE SUBSÍDIO	VALOR TOTAL
ÁGUA	001	000	000

TIPO DE SERVIÇO	VALOR	VALOR DE SUBSÍDIO	VALOR TOTAL
ÁGUA	007F262195	1571	1590

22/01/2014 22/01/2014  
22/03/2014 22/05/2014  
VACINAÇÃO CONTRA INFLUÉNZA DE 14/04 A 02/05/2014

CONSTATAMOS DEBITO DE R\$ 118,06 CASO PAGO, DESCONSIDERAR.

VACINAÇÃO CONTRA INFLUÉNZA DE 14/04 A 02/05/2014

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	HISTÓRICO DA CONTA
ÁGUA	30,72	MAR. 13 26
MULTA DE 2%	1,22	MAR. 13 25
JUROS DE 0,033% AO	0,54	JUN. 13 26
		JUL. 13 21
		AGO. 13 24
		SET. 13 33
		OCT. 13 32
		NOV. 13 35
		DEZ. 13 35
		JAN. 14 24
		FEB. 14 32
		MAR. 14 32

DETALHAMENTO DO FATURAMENTO	VALOR (R\$)	DETALHAMENTO	VALOR (R\$)
PIS	1,21	VALOR DO SERVIÇO	48,31
COFINS	0,24	VALOR DO SUBSÍDIO	7,83
		VALOR TOTAL A PAGAR	40,48
MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)	
04/2014	07/05/2014	40,48	

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece,  
conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Mais informações pelo telefone: 0800-775-0121  
nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site  
[www.cagece.com.br](http://www.cagece.com.br) ou na Ouvidoria Cagece  
3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria  
estadual: [www.arce.ce.gov.br](http://www.arce.ce.gov.br)

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR - Autarquia de  
Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de  
Saneamento Ambiental: 0800 285 1919 - Demais  
Localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 2858.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 9799 / 2014

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 18/06/2014 09:51:31

Data / Hora da Ocorrência : 15/06/2014 12:40:00

Endereço da Ocorrência: R DA CONCEIÇÃO

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE /CE

Ponto de Referência: CRUZAMENTO COM RUA SÃO PAULO

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS

Nascimento : 20/08/1981

G: 98097021661 Órgão Emissor: SSP - UF: CE - CPF: 62969021315

Filiação: PEDRO JUSTINO DOS SANTOS

MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS

Endereço: R DA CONCEIÇÃO 606

CENTRO

JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL

Telefone:

*Histórico*

Advertido das penas dos arts. 340 e 342 do CP, informa o declarante que na data, local e horário acima informado vinha pilotando uma moto HONDA CG 125 FAN KS, 2013, vermelha, ORQ 7713, chassi 9C2JC4110DR413995, renavam 536790264, documentada em nome de JOSE JUSTINO DOS SANTOS JUNIOR, quando uma moto de cor preta avançou o sinal, tendo o declarante freado para não se chocar contra a moto, tendo perdido o controle e caído ao chão. QUE em virtude do acidente veio a fraturar o pé direito. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

*Felipe de Carvalho Pereira* - MAT.: 198219-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

*José Euzebio Souza de Aquino* - MAT.: 198759-1-1

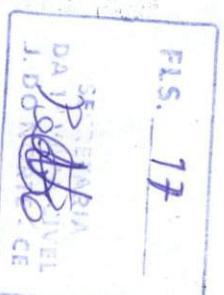
VISTO DO DELEGADO(A) :

*Cícero Giovanni Souza de Aquino* - MAT.: 198759-1-1

 <b>DETRAN - CE</b> <b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b>		<b>COBERTURA DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR MEIO DE VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS NO TRANSPORTE DE PESSOAS</b>	
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
	00536790264	0000000000	2014
NOME			
RODRIGO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR			
PRAZERES DO NORTE /CE			
CPF / CNPJ	PLACA		
01302033352	DRQ7713/CE		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
/CE	9C2JC4110DR413995		
ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PAS/MOTOCICLETA/NAO APPLIC	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 125 FAN KS	2013	2013	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P / OCV / 124CC	PARTIC	VERMELHA	
I P V A	VENC. COTA ÚNICA	VENC/ COTAS	
	1º **** *	2º **** *	
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	3º **** *
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
			**** *
OBSERVAÇÕES			
LOCAL	DATA		
JUAZEIRO DO NORTE	13/05/2014		
Igor Ponte			
Superintendente DETRAN-CE			

CE Nº 011611343113 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.dpvatsegurodotransito.com.br">www.dpvatsegurodotransito.com.br</a>			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
01	01302033352	2014	19/05/2014
RENAVAM	PLACA		
00536790264	DRQ7713		
MARCA / MODELO			
HONDA/CG 125 FAN KS			
ANO FAB.	CALC. TARIFFE	Nº CHASSI	
2013	09	9C2JC4110DR413995	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
129,04	14,34	143,38	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGUARDADO (R\$)	
4,15	1,11	292,01	
PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO	
		14/05/2014	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.608/0001-04			
<a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>			

fls. 77





## HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CARIRI

## BOLETIM DE ADMISSÃO - AMBULATORIAL

Registro: 41728 Atendimento Nº: 77161  
 Paciente: JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS  
 Nasc: 20/08/1981 RG: 790414  
 Endereço: RUA COENCEICAO 606  
 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE  
 Convênio: AFAGU Negociação: AFAGU Carteira: 14290 Val. Carteira:  
 8897143016 Fone:

Data/Hora: 15/06/2014/13:51

Idade: 32

Sexo: MASCULINO  
 Bairro: CENTRO  
 UF: CE

Profissão: AUTONOMO

Atendente: MARIA DE FATIMA BESERRA

Tipo de Atend: 1ª CONSULTA

Médico Responsável: JOAO LEONARDO DE ALENCAR SAMPAIO\ 14899

MOTIVO DO ATENDIMENTO (Queixas, exames clínicos):

*Perdeu o pé direito  
 houve um forte impacto de madeira, onde  
 a mesma caiu sobre o pé-D.*

Exame Solicitados:

*Rx de Pé-D.*

Diagnóstico: *Trauma suspeito em pé-D.*

Medicação:

Procedimento: *Imobilização com Tela jumbo.*

( ) Agudo ( ) Crônico ( ) Tempo Evolução \_\_\_\_\_ ( ) Meses ( ) Anos

Previsão de Alta: / /

Hora:

Curado ( )

Melhorado ( )

Transferido ( )

Trat. Ambulatorial ( )

Indisciplina ( )

Óbito: \_\_\_\_\_

Causa: \_\_\_\_\_

Data: / /

*Adm. Nota Rec. Força*

Paciente/Responsável

*J. D. D. 18*  
Médico Solicitante



HOSPITAL  
DAS CLÍNICAS  
E FRATURAS  
DO CARIRI



P/João Eudes C. Sander  
Ume Grel

1r Nimesulida 100mg — 1x

1x de 12/12ds, 7ds

2 Difazone 500mg — 1x

1x de 6/6ds, re dor ou febre

15/06/14

~~Assinatura~~

Av. Padre Cícero, Km 02 - Triângulo - Fone: (88) 2101.3150 - Fax: (88) 3571.4517

CEP: 63.041-140 - Juazeiro do Norte - Ceará

**VÍTIMA JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS**

**COBERTURA INVALIDEZ**

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Sabem Seguradora S/A

**BENEFICIÁRIO** JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS

**CPF/CNPJ:** 6230127315



Posição em 18 09 2015 11:17:20

Pagamento de dívida médica de hospitalizado no dia de pagamento ss n d  
pe benefício

**Data do Pagamento Valor da Indenizacao Juros e Correção Valor Total**

31/8/2014	R\$ 1.850,00	R\$ 0,00	R\$ 1.850,00
13/08/2014	1.687,50	0,00	1.687,50

Acessibilidade



[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

Comunidade

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seg

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**



Data - Hora  
13/1/2016 - 15:31

**Termo de Distribuição**



**Dados Gerais do Processo**

Protocolo Único	<b>53883-13.2016.8.06.0112 /0</b>
Autuaçāo	<b>Não possui autuaçāo</b>
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO SUMÁRIO</b>
Assunto(s)	<b>  SEGURO</b>
Nr.Apenso	<b>0</b>
Nr.Volumes	<b>1</b>
Documento de Origem	<b>PETIÇÃO INICIAL</b>
Documento Atual	<b>PETIÇÃO INICIAL</b>
Fase Atual	<b>DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO</b>
Data da Fase	<b>13/01/2016</b>

Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 13/01/2016 15:31, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) JOSE ACELINO JACOME CARVALHO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

**Partes**

**Nome**

Requerente : JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS  
 Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA  
 Rep. Jurídico : 23502 - CE ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA  
 Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

JUAZEIRO DO NORTE ( COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE ), 13 de Janeiro de 2016

Responsável

Relator  
19.01.15



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora  
20/1/2016 -  
15:13

**Termo de Registro e Autuação**



**Não possui autuação**

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	53883-13.2016.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes	
Nome	
Requerente : JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	
Rep. Jurídico : 23502 - CE ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	

JUAZEIRO DO NORTE ( COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE ), 20 de Janeiro de 2016

Responsável

SEGURO DA  
1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
JUZEIRO DO NORTE - CE



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Maria Marçionília, nº 800 - Lagoa Seca - CEP: 63010-970 TEL: (88) 3102-3976

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins de direito que, nesta data, recebi o presente feito o qual está registrado, eletronicamente, no Sistema de Processamento – SPROC.

Certifico, outrossim, que registrei e autuei o referido feito no Livro de Tombo Cível nº 04, às fls. 29, sob o nº 93/2016.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-CE,

P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Aos 26.01.16,  
faço estes autos conclusos ao Exmo.  
Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara  
Cível desta comarca.

34111

P/ Diretor de Secretaria

24  
P.D.C.

  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

**DESPACHO**

Vistos em **CORREIÇÃO**.

1. Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.
2. CITE-SE a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).
3. CITE-SE a parte requerida por edital, com prazo de 30 dias (art. 257, III, do NCPC), fluindo da dará a única publicação, cumprindo os requisitos do art. 257 do NCPC.
4. Frustrada a citação via postal, expeça-se mandado para fins de citação por oficial de justiça (art. 249 do NCPC).
5. Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), determino que seja designada sessão de conciliação e mediação, atendendo à prévia ciência das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do ato (art. 334 do NCPC).
6. Sobre a(s) contestação(ões) da(s) parte(s) ré(s) e documentos que a(s) acompanham, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351 do NCPC).
7. Ante a reconvenção ofertada, intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º do NCPC).
8. Sobre o(s) documento(s) colacionado(s) às fls. \_\_\_\_\_, diga a parte contrária em cinco dias.
9. Vista ao Ministério Público.
10. Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, NCPC).
11. Defiro o requerido às fls. \_\_\_\_\_.
12. Certifique-se sobre o decurso do prazo assinado às fls. \_\_\_\_\_, voltando-me, ao depois, à conclusão.
13. Entendo necessária a realização de audiência de justificação prévia, determinando à Secretaria que designe data para tal ato, devendo ser citada a parte ré para nela comparecer.
14. Entendo necessária a realização de audiência de justificação prévia, determinando à Secretaria que designe data para tal ato, para a qual NÃO deve ser citada a parte ré, de vez que enxergo a possibilidade de frustração da medida liminar perseguida, acaso o ato citatório venha a se verificar.
15. Determino que a Secretaria designe audiência de justificação, devendo ser requisitada do Cartório Eleitoral certidão que informe a profissão declarada pelo(a) requerente por ocasião do seu alistamento.
16. Nomeio o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ como curador(a) do(a) re(u) revel, devendo ele(a) ser intimado(a) para ofertar defesa no prazo de 15 dias.
17. Recebo o recurso interposto nos seus devidos efeitos. À parte recorrida para contra-razoar, remetendo-se os autos, em seguida, ao E. TJ/CE.
18. Recebo o recurso interposto apenas no seu efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razoar, remetendo-se os autos, em seguida, ao E. TJ/CE.
19. Oficie-se o Juízo deprecado solicitando informações sobre a(s) carta(s) precatória(s) pendente(s) de cumprimento.
20. Cumpra-se, no que faltar, o despacho/decisão de fls. \_\_\_\_\_.
21. À conclusão para JULGAMENTO.
22. À conclusão para proferir DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.
23. À conclusão para proferir DECISÃO DE SANEAMENTO (art. 357 do NCPC).
24. Não vislumbrando a necessidade de produção de provas, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355 do NCPC.
25. Reitere-se o expediente de fls. \_\_\_\_\_.
26. À Secretaria para \*realização de expediente.
27. Aguarde-se a audiência apontada.
28. Aguardando cumprimento de mandado pelo Oficial de Justiça.
29. Certifique a Secretaria o decurso do prazo com ou sem manifestação da parte.
30. Vista à Defensoria Pública.
31. Oficie-se à COMAN para que providencie que o Oficial de Justiça devolva o Mandado devidamente cumprido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
32. Designe a Secretaria audiência de instrução.
33. Intime-se a parte autora (DJE) para no prazo de 5 (cinco) dias impulsionar o feito, sob pena de extinção.
34. Intime-se a parte autora (DJE) para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar endereço atual do réu para fins de citação.
35. \_\_\_\_\_

Cumpra(m)-se o(s) item(ns): 22. Exp. nec.

Juazeiro do Norte-CE 22/07/2016.

*RENATO BELO VIANNA VELLOSO*  
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER JUDICIÁRIO**  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo nº 53883-13.2016.8.06.0112

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

Requerente(s): JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS

Requerido(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

Vistos etc.

Versam os autos acerca de ação de cobrança de seguro DPVAT a qual foi ajuizada em 11/01/16, ainda na vigência do CPC/1973.

Observo que o autor não declinou sua profissão, requisito da inicial que existia no antigo CPC, mantido no novel Código.

Outrossim, atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial pelas razões que passo a expor, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor atenda ao disposto a seguir:

- 1º) indicação da profissão do autor;
- 2º) correção do CPF do autor;

→ 3º) acostar comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão, pelo menos, no mês de julho ou agosto de 2016, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada.

Em observância ao art. 99, § 2º do CPC determino ainda que o autor, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de agosto de 2016.

Renato Belo Vianna Velloso  
JUIZ DE DIREITO

Fls. 26  
SECRETARIA DA  
1ª VARA Cível  
J. DO NORTE-CE

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho/decisão de fls. 25, expedi intimação, através do Diário da Justiça Eletrônico - Expediente nº 174/17, a ser juntada após disponibilização.

J. do Norte-CE, 11 de SETEMBRO de 2017

Pedro Víncius Barbosa Brito  
*Pedro Víncius Barbosa Brito*  
Estagiário

desta decisão liminar, mesmo que tenha efetuado o pagamento na forma do item "a" (art. 3º, §§ 3º e 4º, do Decreto-Lei nº 911/69). Intimem-se as partes desta decisão". Jijoca de Jericoacoara, 11 de setembro de 2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, respondendo. DR. TIAGO AQUERY MORAES DE ARAGÃO- OAB/CE 25.295.

**171-77.2017.8.06.0111/0 (6481/2017)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO- REQUERIDO: EDIVAN OLIVEIRA DE BARROS.** Fica (m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado (a) (s) Intimado para tomar ciência do dispositivo da decisão de fls. 46/48, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Assim, cumpridos os requisitos autorizadores da medida, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na vestibular, qual seja: Marca/Modelo: Renault/Duster, ano de fabricação/modelo: 2012, Chassi 93YHSR6R3DJ267672, cor branca, placa OIG 1292. Determino também a inclusão da presente da presente Busca e Apreensão no RENAVAN, por meio do Sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, CITE-SE o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada às fls. 05, hipótese em que lhe será restituído o bem livre do ônus da alienação fiduciária e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente demanda, sob pena de revelia. Com relação aos outros pedidos contidos na inicial, a busca e apreensão efetivada acabará esvaziando os pedidos. Desta forma, passarei a analisar os outros pleitos após o cumprimento do mandado em epígrafe...". Intime-se o autor, através do seu Advogado, da presente decisão". Jijoca de Jericoacoara, 11 de setembro de 2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, respondendo. DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA- OAB/CE 23.747-A.

### **COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Juiz(a) Titular : RENATO BELO VIANNA VELLOSO  
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA JOSE PIRES PALMEIRA  
 EXPEDIENTE nº 174/2017 em: Onze (11) de Setembro de 2017

OAB	Seq.	OAB	Seq.
RS/21483	1	RS/19555	1
/	1	CE/9947	2
CE/23112	2	/	2
MG/171392	3	MG/157513	3
MG/78870	3	MG/97700	3
/	3	CE/29405	4
/	4	CE/10123	5
/	5	CE/23502	6
CE/20787	6	/	6
CE/23502	7	CE/20787	7
/	7	CE/23502	8
CE/20787	8	/	8

1) 38759-29.2012.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A. "FICA(M) INTIMADO(A/S) O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36/36V., PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 29/31, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.".- INT. DR(S). CLAYTON MOLLER , CYLON MOLLER

2) 42624-26.2013.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A C.F.I REQUERENTE.: CICERA SANDRA SANTANA MENDES. "FICA INTIMADA A PARTE AUTORA DA EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME ART. 485, II E III DO CPC".- INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES , RENAN BARBOSA DE AZEVEDO

3) 48349-54.2017.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIA IOLANDA PALACIO PINHERO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO CARTOES S/A. "DETERMINA-SE A DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, ATENDENDO À PRÉVIA CIÊNCIA DAS PARTES COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS DO ATO (ART. 334 DO CPC). ADEMAIS, DEFIRA-SE A CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. CITE-SE O PROMOVIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.".- INT. DR(S). GABRIEL MOREIRA NEVES , TACIANA SEGATTO MOREIRA , WANDERLEY ROMANO DONADEL , ÉRIKA LOPES DO COUTO DONADEL

4) 50479-17.2017.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EDVALDO FIGUEIREDO DE MORAES. "FICA(M) INTIMADO(A/S) O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 23., PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVAR O PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.".- INT. DR(S). JEYSLLANY PEREIRA DA SILVA

5) 53840-76.2016.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: BOSCHIL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - ME. "FICA(M) INTIMADO(A/S) O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 17V., PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.".- INT. DR(S).AMILTON MOREIRA SIMAO

6) 53883-13.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS. "FICA(M) INTIMADO(A/S) O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 25., PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVE O PREENCHIMENTO DA PROFISSÃO DO AUTOR, DO CPF DO AUTOR E DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO AUTOR, EMITIDO EM JULHO OU AGOSTO DE 2016; PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME ART. 99, § 2º DO ANTIGO CPC.".- INT. DR(S). ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA , THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

**JUNTADA**

Enc 14 09 de 20 17 junto a estes autos

- ( ) Carta Precatória.  
( ) Correspondência devolvida  
( ) Mandado de \_\_\_\_\_  
( ) (A.R) Aviso(s) de Recebimento(s)  
( ) Ofício(s).

Petição digitada em 02 páginas.

( ) Procuração e/ou Substabelecimento.

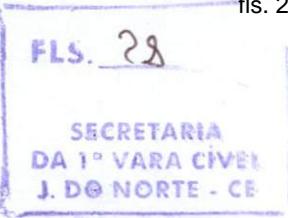
( ) documentos.

( )  
Que segue(m) adiante às fls. 28 /29.

Jordânia  
Servidor(a) da 1ª Vara Cível



**ACTUS**  
Advogados Associados



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

PETIÇÃO DE JUNTADA *OIR*  
PROCESSO Nº: 53883-13.2016.8.06.0043/0

**JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS**, já fartamente qualificado nos autos, vem,  
à presença de Vossa Excelência, por seus Advogados abaixo assinado, requerer a juntada  
do substabelecimento anexo

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Barbalha/CE, 14 de setembro de 2017.

---

**Antônio Allan Leite Saraiva**  
**OAB/CE 23502**

---

**Thomaz Antonio Nogueira Barbosa**  
**OAB/CE 20787**

*[Signature]*  
**Bruna Reinaldo do Nascimento**  
**Santana**  
**OAB/CE 36955**

**TERMO DE RECEBIMENTO**A(s) 14 de setembro de 20 17

Foram-me entregues estes autos:





**SUBSTABELECIMENTO**

**ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº 23.502, e **THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº 20.787 e **ALANA CORREIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE nº 30.218, todos com escritório situado na Rua Zuca Sampaio, nº 649, bairro Santo Antônio, CEP nº 63180-000, cidade de Barbalha/CE, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **BRUNA REINALDO DO NASCIMENTO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE nº 36.955, com escritório na Rua Zuca Sampaio, nº 649, bairro Santo Antônio, CEP 63180-000, cidade de Barbalha/CE, os poderes conferidos por

JOÃO EUDES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/CE, nos autos da Ação nº \_\_\_\_\_, a qual tramita na 15 Vara da Comarca de Freixo de NP/CE.

Barbalha/CE, 24 de dezembro de 2017.

**Thomaz Antônio Nogueira Barbosa**  
**OAB/CE 20.787**

**Antônio Allan Leite Saraiva**  
**OAB/CE 23.502**

---

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000  
Tel.: (88) 3532-2203



FLS. 30  
SECRETARIA  
DA 1ª VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

**Relatório de Carga do Processo**

**Data - Hora**  
**14/9/2017 -**  
**12:11**

**Processo:** 53883-13.2016.8.06.0112/0

**Ação :** PROCEDIMENTO SUMÁRIO

<b>Partes</b>	
<b>Nome</b>	
Requerente : JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	
Rep. Jurídico : 23502 - CE ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	

Advogado(a) que fez carga do processo: BRUNA REINALDO DO NASCIMENTO SANTANA

Funcionário(a) responsável pela entrega do processo: LEVI WILKER VIEIRA DE OLIVEIRA

Data da Carga: 14/9/2017 12:09:00. Número de folhas do processo: 29 folhas .

Observação :

OAB: 0413.36955 Escritório:

Telefone

(88)996977470.

Certifico que recebi o processo acima,

**Assinatura:**

JUNTADA

nos 01 de 10 de 2017

abrir a estes autos a petição ordinária

VISTA.

R  
ENEL



31  
01

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

**PETIÇÃO DE EMENDA À INICIAL**  
PROCESSO N° 53883-13.2016.8.06.0112/0

**JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS**, já fartamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado abaixo assinado, expor para ao final requerer:

Conforme despacho retro, foi requerido emenda à Inicial nos seguintes pontos:

- a) acostar aos autos os pressupostos para a justiça gratuita; b) indicação da profissão do autor;
- c) correção do CPF do autor; d) acostar comprovante de residência atualizado.

Inicialmente, o juiz somente poderá indeferir o pedido de gratuidade judiciária se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, caso em que, antes do indeferimento intimará a parte para que comprove o preenchimento dos pressupostos. (art. 99, §2º, do CPC).

Contudo, este Juízo não soube precisar quais elementos dos autos evidenciam a falta de pressupostos à concessão da benesse e qual pressuposto não fora cumprido para que seja possível a efetiva correção do vício.

Desse modo, reitera a hipossuficiência, conforme declaração constante na procuração anexa à inicial, **bastando sua declaração para que os benefícios ora pleiteados sejam concedidos** (art. 99, §§ 2º e 3º do CPC), salvo comprovação casuística da

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Ao(s) 26 de 09 de 2017  
 foom-me entregues estes autos. Do que para constar  
 , Servidor do 1º Vara Cível o recebe



desnecessidade da concessão, fato não apresentado no despacho retro. O requerente trabalha como gari e, como todo assalariado neste país, seu salário mal dá para suprir suas necessidades básicas e as de sua família.

Ademais, informa que a profissão da parte autora é de profissional autônomo, sendo portador do CPF nº 629.690.213-15, conforme documento de Carteira Nacional de Habilitação anexado a inicial.

De outra banda, percebemos que por força do despacho de fls. 25, foi elencada a necessidade de endereço atualizado do Autor.

Seguindo a estrita e fria letra da lei, não há exigência do endereço atualizado do autor, senão vejamos:

Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

II- os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

Assim sendo, temos que entender que a mens legis, ou seja, a razão do dispositivo legal retromencionado.

A ideia por trás do endereço do autor é fornecer informações fidedignas à respeito do verdadeiro paradeiro das partes envolvidas no processo, sendo de bom tom que tais informações sejam as mais atuais possíveis.

Contudo, conforme é notório extrair do texto legal e da praxe forense, o endereço atualizado das partes não é um fim em si mesmo, como toda e qualquer exigência endoprocessual.

Nesse contexto, percebe-se que a exigência feita pela Lei é que qualquer que seja a data do comprovante de residência/endereço documentado das partes estejamos diante do verdadeiro e atual paradeiro do requerente e do requerido, pouco importando se temos um documento de 01 (um) mês ou 01 (um) ano atrás.

Aliás, é lógico pensarmos que de nada adianta um comprovante de endereço atualizado se a parte não reside mais naquela localidade. Sendo necessário, de fato, a informação e comprovação da real localização das partes.



É nesse contexto de ideias que surge a necessidade de alinhar as exigências legais e frias da Lei aos parâmetros traçados pelo dia-a-dia e o bom-senso do julgador, surgindo princípios como a Instrumentalidade das Formas. Cito:

CPC. Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Nesse ponto, vale o registro: se o autor residir no endereço informado, mesmo que desatualizado, a exigência legal do art. 319, II do CPC teria sido cumprida?

### A resposta é óbvia e a consequência também!

Assim, i. Julgador, é impossível conceber tal motivo (a desatualização da informação) como sendo fundamental para a sentença de improcedência, haja vista que SERIA possível encontrar o autor no endereço fornecido, pouco importando se atualizado ou não.

Entretanto, conforme se divisa dos autos, não há real comprovação da não moradia (independentemente da atualização da residência), sendo direcionada todas as intimações à pessoa do advogado como verdadeira regra do Novo diploma processualista (arts. 270 c/c 273 e 274 do CPC).

Portanto, MM. Juiz, como forma de presta uma tutela jurisdicional com vistas à Primazia da Solução de Mérito, roga pela intimação do autor no endereço já indicado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Barbalha/CE, 20 de Setembro de 2017.

---

**Bruna Reinaldo do Nascimento Santana**  
**OAB/CE 36955**

34  
e

**ACTUS**  
Advogados Associados

---

**Antônio Allan Leite Saraiva**  
**OAB/CE 23502**

---

**Thomaz Antonio Nogueira Barbosa**  
**OAB/CE 20787**

---

**Nayra Leal Feitosa**  
**Estagiária de Direito**

---

Rua Zuca Sampaio, nº 649, bairro Santo Antônio, CEP nº 63180-000, cidade de Barbalha/CE.  
Tel.: (88) 3532-1853

**CONCLUSÃO**

Aos 04 de 10 de 2012.  
faço estes autos conclusos o que exi-  
Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara  
Cível desta Comarca.

C  
Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 53.883-13.2016  
Com tramitação pela 1<sup>ª</sup> Vara Ovel foi  
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as  
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e  
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação  
física, cuja última folha possui a  
numeração 34, passando a  
tramar eletronicamente, no SAJ. O referido é  
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce 09 de julho de 18.  
Servidor/matrícula: Manuela Correia

24757



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0053883-13.2016.8.06.0112**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Procedimento Sumário**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Joao Eudes Oliveira Santos**  
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat**

Vistos etc;

Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime(m)-se.(DJE).

Juazeiro do Norte (CE), 16 de agosto de 2018.

**Renato Belo Vianna Velloso**

**Juiz de Direito**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º:	<b>0053883-13.2016.8.06.0112</b>
Classe:	<b>Procedimento Sumário</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente	<b>Joao Eudes Oliveira Santos</b>
Requerido	<b>Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat</b>

Conforme disposição expressa na **Portaria nº 01/2017**, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. a se manifestar sobre o inserto no despacho de fls. 41.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de agosto de 2018.

**Jeconias Alves de Oliveira Júnior**  
**Técnico Judiciário**  
 Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0909/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)	D.J
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0053883-13.2016.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteJoao Eudes Oliveira Santos RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. a se manifestar sobre o inserto no despacho de fls. 41. Juazeiro do Norte/CE, 23 de agosto de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 23 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0909/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)	D.J
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J

Teor do ato: "Vistos etc; Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça. Intime(m)-se.(DJE)."

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 23 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº:	<b>0053883-13.2016.8.06.0112</b>
Apenso:	<b>Processos Apenso &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe – Assunto:	<b>Procedimento Sumário - Seguro</b>
Requerente:	<b>Joao Eudes Oliveira Santos</b>
Requerido:	<b>Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat</b>

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que em **23/08/2018** enviei para publicação no DJE a relação **nº 909/2018**. O referido é verdade. Dou fé.

**Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2018.**

**Jeconias Alves de Oliveira Júnior**  
**Técnico Judiciário**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0909/2018, foi disponibilizado na página 638-640 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)	15	18/09/2018
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	18/09/2018

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0053883-13.2016.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteJoao Eudes Oliveira Santos RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. a se manifestar sobre o inserto no despacho de fls. 41. Juazeiro do Norte/CE, 23 de agosto de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 27 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0909/2018, foi disponibilizado na página 638-640 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)	15	18/09/2018
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	18/09/2018

Teor do ato: "Vistos etc; Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça. Intime(m)-se.(DJE)."

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 27 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0053883-13.2016.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Joao Eudes Oliveira Santos**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

**Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2018.**

Carlos Farias Diniz  
Técnico Judiciário  
Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0053883-13.2016.8.06.0112**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Joao Eudes Oliveira Santos**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 41 determinou a emenda à inicial.

Intimação pertinente às fls. 42/47.

Decorrência de prazo às fls. 48.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial.

Pelo exposto, por sentença **INDEFIRO A INICIAL** e, por conseguinte **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas, sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE).

Após, arquivem com as cautelas de praxe.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de novembro de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito<sup>1</sup>

Assinado por Certificação Digital

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº:	<b>0053883-13.2016.8.06.0112</b>
Apenso:	<b>Processos Apenso &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe – Assunto:	<b>Procedimento Sumário - Seguro</b>
Requerente:	<b>Joao Eudes Oliveira Santos</b>
Requerido:	<b>Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat</b>

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que analisei o ato retro e encaminhei para realização de expediente e publicação no DJE. O referido é verdade. Dou fé.

**Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2019.**

**MANOEL GOMES FONTENELE**  
**Auxiliar Judiciário**  
 Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)	D.J
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 41 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 42/47. Decorrência de prazo às fls. 48. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 26 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2019, foi disponibilizado na página 862-869 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 29/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)	15	22/04/2019
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	22/04/2019

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 41 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 42/47. Decorrência de prazo às fls. 48. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 29 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**APELAÇÃO CÍVEL  
PROCESSO N°. 0053883-13.2016.8.06.0112/0**

**JOÃO EUDES DE OLIVEIRA SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **APELAÇÃO** nos presentes autos do **PROCEDIMENTO SUMÁRIO/ORDINÁRIO**, movido em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Requer seja **RECEBIDA E PROCESSADA** a presente apelação nos seus regulares efeitos (suspenso e devolutivo), para reformar a r. decisão proferida, e caso Vossa Excelência entenda que deva ser mantida a respeitável decisão, que os presentes autos sejam **REMETIDOS** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barbalha/CE, 10 de Abril de 2019.

**Thomaz Antônio Nogueira Barbosa  
OAB/CE 20.787**

**Antônio Allan Leite Saraiva  
OAB/CE 23.502**

**Rivânia Alves Santos  
OAB/CE 39.114**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**RAZÕES DA APELAÇÃO**

**ORIGEM:** 1ª Vara Cível da Comarca do Juazeiro do Norte/CE.

**PROCESSO N°** 0053883-13.2016.8.06.0112/0

**APELANTE:** JOÃO EUDES DE OLIVEIRA SANTOS

**APELADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

*Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará,  
Colenda Câmara,  
Nobres Julgadores.*

Em que pese o indiscutível saber jurídico do MM. Juiz "*a quo*", impõe-se a reforma de respeitável sentença que findou com o presente Procedimento Ordinário, pelas razões de fatos e fundamentos a seguir expostos:



## I. DO RESUMO FÁTICO

---

Trata-se de Ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT, movida pelo ora apelante, JOÃO EUDES DE OLIVEIRA SANTOS, em face da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT, na qual pleiteia a diferença entre o valor recebido administrativamente e o que de fato deve ser pago em razão do acidente mencionado na Exordial.

Nesse diapasão, a r. sentença datada do dia 27 de Novembro de 2018 (fls. 49) proferida pelo Juízo *a quo acabou por julgar improcedente a pretensão posto que faltou, supostamente, requisitos essenciais à petição inicial (comprovante de endereço atualizado, laudo médico atualizado e a determinação precisa da lesão conforme a tabela da SUSEP).*

Cabe assinalar que os fundamentos da Sentença foram: **a) determinar, com precisão técnica, em que grau e valor a lesão deverá ser resarcida à luz da tabela da SUSEP; b) indeferimento da Exordial pelo não atendimento a contento do despacho de emenda.**

Em apertada síntese, é o que cabe relatar.

## II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

---

Em que pese o respeitável entendimento do Magistrado de piso, tais fundamentos não merecem prosperar no atual sistema processualista. Passaremos a explicar ponto a ponto os fundamentos e sua relevância para o julgamento da causa de outra forma.

### I) Laudo médico atualizado:

É bem verdade que as indenizações referentes a acidentes automobilísticos, e que sejam provenientes de cobrança de Seguro DPVAT, devem ser pagas de forma proporcional, havendo um mínimo de objetividade (Tabela da SUSEP) para poder determinar o *quantum* cada vítima tem direito.



Assim, no sentido de buscar fixar padrões mínimos, a praxe forense admite a tabela da SUSEP como a definidora de tais parâmetros. Contudo, quem deve se ater à tabela não são os Advogados, mas sim aqueles *experts* na definição das lesões e o grau de debilidade proveniente do evento danoso (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%).

É evidente que, em regra, o jurista não tem conhecimento técnico para poder determinar, mesmo que aprioristicamente, o grau da lesão sofrida e a exigência feita pelo Juízo de piso para apresentar:

“laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, **com precisão**, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo” (fls. 22, proc. nº 0051841-54.2017.8.06.0112/0) [GRIFAMOS]

Com base no Enunciado Sumular nº 474 do STJ que determina o pagamento proporcional às lesões sofridas, o Juízo *a quo* entendeu que tal orientação normativa do Superior Tribunal de Justiça quer dizer, na verdade, que: **a determinabilidade do grau da lesão sofrida pelo Autor deve ser dada pelo seu Advogado, em obediência à parâmetros de precisão técnica.**

Contudo, nobres Desembargadores, tal entendimento, *data vénia*, se encontra equivocado. O que acontece, na realidade é que, no momento da sentença, a relação entre o dano sofrido e a indenização percebida deve ser proporcional (no caso, à luz da tabela da SUSEP).

Assim sendo, deve-se compreender que o perito médico, nomeado pelo Juiz, após indícios mínimos acerca da existência do acidente automobilístico (indícios que constam do B.O, boletim médico, atestado médico, parecer e etc), é quem tem competência e conhecimento científico para precisar o grau de invalidez, sendo desnecessário a limitação inferior a R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), posto que somente o perito é quem dirá em que grau a lesão se encaixa.

Desse modo percebe-se a necessidade de designação de perícia médica judicial para que seja oportunizado as Partes o efetivo direito à prova (além daquelas já juntadas somente pelo Autor), bem como traz mais segurança ao Magistrado sobre o *quantum* é devido (ou não) em razão da lesão do Requerente.

Nesse sentido se posiciona a jurisprudência pátria:



APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. GRAU DE INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA. NECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. 1. Pretensão de recebimento de diferença relativa ao seguro DPVAT, uma vez que o apelante alega ter recebido administrativamente verba a esse título, supostamente a menor, por acidente sofrido em 23/11/2011. 2. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.246.432/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, pacificou o entendimento de que a indenização do seguro DPVAT deve ser fixada conforme o grau de invalidez parcial apurado, devendo ser aplicada a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Assim, na hipótese, a prova pericial torna-se fundamental para se aferir a extensão das lesões decorrentes do acidente e o percentual correspondente. 4. Direito a produção da prova pericial que garante o efetivo exercício do devido processo legal, notadamente, o respeito ao contraditório, nos termos do art. 5ºLV da Constituição Federal. 5. Anulação da sentença. 6. Provimento do recurso, com aplicação do art. 557, § 1º-A, do CPC. (TJRJ, A.C. nº 02490159220138190001, 7ª Câmara Cível, Rel. Elton Martinez Carvalho Leme, DJe 21/03/2016) [GRIFO NOSSO]

Em arremate, a própria Corte Alencarina, em julgado recente, reconhece a necessidade de perícia judicial, impreterivelmente, como uma forma de comprovar a extensão do dano:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA EM JUÍZO PARA AFERIÇÃO DA GRADAÇÃO DOS DANOS. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO AO AUTOR NO ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL. AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDO COM A ANOTAÇÃO DE "DESCONHECIDO". ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. DEVER DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA INTIMAÇÃO. ARTIGO 274, § ÚNICO, CPC/2015. NEGLIGÊNCIA DO AUTOR EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. [...]2. Ao caso dos autos aplica-se, então, as disposições da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07, e a Lei nº 11.945/09, esta decorrente da MP n.º 451/2008, que estabelece tabela de cálculo para apuração do valor de indenização securitária decorrente de acidentes causados por veículo automotores terrestres, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4627 - DJE 03/12/2014) e objeto da Súmula 474 do STJ.3. Em que pese o pagamento realizado pela Seguradora ao Demandante, em procedimento administrativo instaurado para esse fim, a eventual complementação dessa quantia nos termos pleiteados pela



**Apelante deveria ser comprovada por meio de apuração da vastidão da incapacidade sofrida, a ser realizada por perícia médica implementada em Juízo.** [...] (TJCE, A.C. 01790676020128060001, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Emanuel Leite Albuquerque, DJe 14/12/2016) [GRIFO NOSSO]

Dessa forma, i. Julgadores, é notório que o *quantum* é delineado pelo Juízo à luz da perícia médica, sendo irrelevante o valor requerido na Inicial, servindo, simplesmente, de limitador para eventual arbitramento indenizatório pelo Julgador. Ademais, é o próprio perito quem deve determinar se estamos diante de uma lesão permanente ou não, haja vista que nenhum dos Atores processuais tem conhecimento técnico para tal análise.

Assim, nesse contexto de ideias, podemos vislumbrar que mais acertado é pedir o teto indenizatório e aguardar que os contornos sobre a lesão sejam feitos por quem é competente para fazê-lo (o Juízo após a devida apreciação pelo *expert*).

**Portanto**, entendemos que, apesar da justificativa está fincada sobre Enunciado Sumular do E. STJ, a leitura feita pelo Juízo de piso não corresponde com a correta percepção de tal Enunciado, posto que não existe nenhuma desproporcionalidade até que estejamos diante de uma sentença meritória.

### **III. DOS PEDIDOS**

---

Isto posto, REQUER a Vossa Excelência que a:

- a) **CITAR** o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- b) **RECEBER E JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, determinando nova decisão a fim de invalidar a r. sentença (fls.49) e remeter os presentes autos ao Juízo *a quo* para o regular prosseguimento do feito.
- c) **CONDENAR** o apelado a pagar custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% da condenação, nos termos da lei.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial provas testemunhais e documentos juntados aos autos, sem prejuízo da produção de quaisquer outras provas que se fizerem necessárias para a resolução da demanda.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Barbalha/CE, 10 de Abril de 2019.

**Thomaz Antônio Nogueira Barbosa**  
**OAB/CE 20.787**

**Antônio Allan Leite Saraiva**  
**OAB/CE 23.502**

**Rivânia Alves Santos**  
**OAB/CE 39.114**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº:	<b>0053883-13.2016.8.06.0112</b>
Apenso:	<b>Processos Apenso &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Sumário</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente	<b>Joao Eudes Oliveira Santos</b>
Requerido	<b>Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat</b>

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, cuja sentença foi objeto de recurso de **apelação**, sendo que, consoante art. 1010, § 3º do CPC, não existe previsão para juízo de admissibilidade por este juízo.

*Art. 1.010. (...).*

*§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.*

Com fulcro no artigo 485, § 7º, do CPC, mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, considerando que na visão deste magistrado - salvo melhor juízo do Tribunal de Justiça – os argumentos manejados no recurso não são suficientes para refutar a convicção adotada na sentença.

Nos termos do artigo 1.010, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Transcorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Intime(m)-se.

Juazeiro do Norte, 29 de abril de 2019.

**Renato Belo Vianna Velloso  
Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

## CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº:	<b>0053883-13.2016.8.06.0112</b>
Apensos:	<b>Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Sumário</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente:	<b>Joao Eudes Oliveira Santos</b>
Requerido:	<b>Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat</b>
Endereço:	<b>RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ</b>

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat**,

A presente, extraída da ação em epígrafe, de ordem do(a) MM Juiz(a), Dr.(a) Renato Belo Vianna Velloso, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa. para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias..

### OBSERVAÇÕES:

- I. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.

**Ana Noêmia Coelho Noronha**  
**Analista Judiciário**  
**Servidor SEJUD**  
**Provimento n.º 1/2019 da CGJ**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

Sr(a). Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat  
 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, N/I, CENTRO  
 Rio De Janeiro-RJ  
 CEP 20031-205

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.